



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	5\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 275, estabelecendo uma nova tabela para as portagens nas pontes de Abrantes e de Santarém.
- Rectificação ao decreto n.º 1:177, que remodelou a organização das circunscricções dos serviços técnicos da indústria.
- Decreto n.º 1:189, declarando de utilidade pública as instalações eléctricas estabelecidas ou a estabelecer pela Empresa Hidro-Eléctrica do Coura nos concelhos de Caminha, Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira.

Ministério de Instrução Pública:

- Portaria n.º 276, dividindo em duas secções a Repartição de Instrução Universitária.

Carros para transporte de pessoas:

Carro de mão	\$04
Carrinho de duas rodas com uma bêtea	\$11
Dito de duas rodas com duas bêteas	\$12
Dito de duas rodas com duas bêteas com mudas	\$12
Carruagem de quatro rodas com uma bêtea	\$14
Dita de quatro rodas com duas bêteas	\$16
Dita de quatro rodas com duas bêteas, com mudas	\$29
Dita de quatro rodas com quatro bêteas	\$29
Dita de quatro rodas com quatro bêteas com mudas	\$33
Automóveis, cada um	\$16
Diligência, cada um	\$17
Automóveis servindo de diligência (equiparados às carruagens com quatro bestas com mudas), cada um	\$29
Liteiras, cada uma	\$08

Carros para transporte de mercadorias:

Carro de duas rodas com um boi ou bêtea	\$04
Dito de duas rodas com duas bêteas ou bois	\$05
Dito de duas rodas com quatro bois ou bêteas	\$06
Dito de duas rodas com seis ou mais bois ou bêteas	\$08
Carro de quatro rodas com dois bois ou bêteas ou com três bêteas	\$10
Camion-automóvel	\$20
Cilindros compressores, locomóveis, debulhadoras e quaisquer outros maquinismos sobre quatro rodas, puxado por dois bois ou bêteas	\$20
Os mesmos puxados por quatro bois ou bêteas	\$30
Os mesmos puxados por mais de quatro bois ou bêteas	\$40
Carrinho de mão	\$02

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Dezembro de 1914.—O Director Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Trabalho Industrial

Rectificação

No decreto n.º 1:177, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 7 do corrente mês, remodelando a organização das circunscricções dos serviços técnicos da Indústria, deve ler-se no artigo 20.º: «Emquanto na 2.ª Circunscricção», e não: «3.ª», como safu impresso.

Direcção Geral do Comércio e Industria, em 11 de Dezembro de 1914.—O Director Geral, *M. Correia de Matos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

DECRETO N.º 1:189

Tendo a Câmara Municipal de Caminha requerido ao Ministério do Fomento, em obediência à cláusula 3.ª do seu contrato com a Empresa Hidro-eléctrica do Coura, Limitada, que, nos termos do artigo 157.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

PORTARIA N.º 275

O Governo da República Portuguesa, a quem foram presentes as representações da Parçaria Concessionária da Portagem da Ponte de Abrantes sobre o Tejo e da Parçaria Exploradora das Portagens da Ponte de D. Luís I, em Santarém, sobre o Tejo, tendo em vista as disposições da lei de 21 de Junho de 1913, e usando da autorização que lhe é conferida pelo artigo 8.º desta lei, determina:

1.º Que as tabelas que regulam as portagens a cobrar nas pontes supra-mencionadas sejam substituídas pela que, com a presente portaria, baixa assinada pelo director geral das obras públicas e minas e dela faz parte integrante;

2.º Que esta nova tabela entre em vigor em 1 de Janeiro de 1914.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Dezembro de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Para o director geral das obras públicas e minas.

Tabela aprovada pela portaria desta data para regular as portagens a cobrar na ponte de Abrantes e na ponte D. Luis I, em Santarém, ambas sobre o rio Tejo.

Passageiros a pé	\$00(5)
Passageiro montado em cavalgadura maior	\$02
Dito montado em cavalgadura menor	\$01
Dito montado em bicicleta ou motociclo	\$01
Por cada bicicleta ou tãnder	\$02
Por cada triciclo	\$02
Por cada quadriciclo	\$03
Cavalgaduras maiores, não montadas, ou bois não atrelados, cada um	\$01(5)
Cavalgaduras menores, não montadas, cada uma	\$00(5)
Carga em cavalgadura maior	\$02
Dita em cavalgadura menor	\$01
Manadas de gado vacum, cavalari ou muar (considera-se manada quando exceda seis cabeças), por cabeça	\$00(4)

Maio de 1911, fôsse decretada a declaração de utilidade pública para as instalações eléctricas da mesma empresa, estabelecidas e a estabelecer no concelho de Caminha;

Tendo as Câmaras Municipais dos concelhos de Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira, por deliberações tomadas, respectivamente, nas suas sessões de 10 de Julho e 3 de Setembro de 1913, celebrado com a mesma empresa, contratos para a adjudicação do exclusivo do fornecimento de energia eléctrica destinada à iluminação pública e particular e força motriz, nos respectivos concelhos, com a declaração de utilidade pública;

Verificando-se que os contratos aludidos foram organizados de harmonia com o preceituado no decreto de 1 de Fevereiro de 1913 (caderno de encargos-tipo), e que receberam a devida aprovação do Ministério do Interior, em vista de estarem as concessões, de que se trata, sujeitas à legislação anterior à lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913;

Atendendo a que, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, se realizou o inquérito administrativo, prescrito nos artigos 149.º e 157.º da citada lei de 24 de Maio de 1911, tendo-se procedido na sua organização, marcha e conclusão, ao determinado nos artigos 20.º a 26.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos da alínea c) do artigo 26.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912, e nos termos dos artigos 149.º e 157.º da lei de 24 de Maio de 1911, já indicada, declarar de utilidade pública as instalações eléctricas já estabelecidas no concelho de Caminha e a estabelecer no mesmo concelho e nos de Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira, da Empresa Hidro-eléctrica do Coura, Limitada, sob as cláusulas gerais impostas pelas leis e regulamentos em vigor e as especiais seguintes:

1.ª Estabelecer as casas de transformação da energia eléctrica nos seguintes locais:

Em Viana do Castelo:

No interior da fábrica do gás, propriedade da empresa interessada;

Junto da fábrica de tecidos, fora da cidade;

Junto da primeira passagem de nível para norte da estação do caminho de ferro;

Em dependência do edifício da Câmara Municipal;

Em Vila Nova da Cerveira, perto da parte posterior da igreja matriz e junto da estrada nacional que ali passa, seguindo a respectiva linha de alimentação sempre a mesma estrada;

Em Vilar de Mouros, no lugar denominado da Torre, perto da casa dos herdeiros de António José Gonçalves Fontes, devendo a linha que o alimento ser construída de modo a passar, o menos possível, sobre qualquer edificação;

2.ª Em todos os troços que atravessarem povoações, os condutores a alta tensão devem ser sustentados por fios de aço, ligando-se o condutor eléctrico e fio de suspensão de modo a terem a aparência de um só. Os dois fios devem ser presos a dois isoladores separados, substituindo a empresa interessada sucessivamente, nessa conformidade, os actuais isoladores de uma só gola a que prendem ambos os fios;

3.ª Quo seja alterado o artigo 1.º (objecto da concessão) do caderno de encargos que faz parte do contrato celebrado entre a empresa e a Câmara Municipal de Vila Nova da Cerveira, acrescentando-se ao penúltimo período do mesmo artigo: «Ou aos estabelecimentos que de futuro venham a instalar-se para obras de saneamento da

vila, fornecimento de águas e em geral aos serviços próprios da salubridade ou do interesse público»;

4.ª As dúvidas suscitadas, por parte da empresa, em satisfazer as requisições de energia que lhe sejam apresentadas, devem, em conformidade com o disposto no artigo 166.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911, ser resolvidas pela fiscalização técnica do Governo, que julgará da possibilidade de serem satisfeitas essas requisições, tendo em consideração não só os interesses dos consumidores como também as disponibilidades da energia eléctrica da mesma empresa, e atendendo ao facto de terem ou não sido cumpridas pelos consumidores as condições impostas na respectiva apólice de fornecimento.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 10, e publicado em 12 de Dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

PORTARIA N.º 276

Nos termos das disposições do regulamento deste Ministério, aprovado por decreto de 29 de Outubro de 1913, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que a Repartição de Instrução Universitária, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao chefe da mesma Repartição e com o pessoal que lhes é distribuído:

Chefe da Repartição — Dr. José Maria de Queiroz Veloso.

1.ª Secção (pedagógica) — Assuntos pedagógicos, concursos, nomeações e movimento de pessoal de todos os estabelecimentos dependentes da Repartição. Pensionistas do Estado no estrangeiro. Congressos e conferências científicas e literárias. Bolsas de estudo. Propostas de lei ou de regulamentos para aperfeiçoamento sucessivo da legislação respectiva aos estabelecimentos de instrução superior. Exame e resoluções de quaisquer outros negócios de ordem pedagógica.

Pessoal:

Chefe — Primeiro oficial, António Germano da Câmara Ferreira da Silva.

Auxiliares — Amanuenses, Alfredo Augusto Pinto e Tomás da Costa Pessoa.

2.ª Secção (pessoal) — Registo de toda a correspondência, arquivo de documentos entrados, passagem de diplomas de encarte, nomeações, transferências, licenças e aposentações, cadastro do pessoal respeitante aos estabelecimentos dependentes da Repartição e quaisquer outros serviços que não pertençam à 1.ª Secção.

Pessoal:

Chefe — Segundo oficial, Máximo Serrão de Freire Correia.

Amanuenses — João Manuel Camelo Neves e António Gonçalves Gomes.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Dezembro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.